**PARECER CME Nº 010/2012**

**Altera os itens 7.7 e 7.10 do Parecer CME no 010/2010 que Instituiu medidas preventivas à Evasão Escolar no Sistema Municipal de Ensino e deu outras providências.**

 **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 9394 de 1996, e fundamentado no artigo 3º, III da Lei Municipal nº 2384 de 2005, no intuito de prevenir a infrequência e evasão escolares, altera os itens 7.7 e 7.10 do Parecer CME no 010/2010, permanecendo os demais itens com o texto original.

 1 – A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha (SMEd), através do Ofício Asp. Leg. No 377/2012, datado de 17 de julho do ano corrente, sugeriu – mediante anuência do Ministério Público – a este Colegiado (CME) a alteração dos itens 7.7 e 7.10 do Parecer CME no 10/2010, sob o argumento de que “na prática o trâmite dos encaminhamentos não ocorrem da forma prescrita no Parecer supracitado”, entendendo a SMEd pela necessidade de alteração dos trechos elencados.

 2 – O CME de Cachoeirinha, historicamente, tem se posicionado pela melhoria na qualidade do ensino, qualidade esta que passa, necessária e obrigatoriamente, pelo acesso e permanência do educando junto às escolas. Combater a infrequência e consequente evasão escolar, mais do que uma obrigação legal é um dever ético. A garantia da permanência do educando nas instituições de ensino, comprovadamente, tem se constituído num poderoso instrumento de inclusão social e de mitigação da criminalidade e delinquência envolvendo crianças e jovens.

 3 – Ante o exposto, somado à certeza de que o texto legal ou de regulamentação – como é o caso – deva estar em consonância com o contexto e vir ao encontro das demandas, o CME acolhe o pedido da SMEd e decide pela aprovação das alterações sugeridas. Assim, os itens 7.7 e 7.10 do Parecer CME no 10/2010 passam a ter a seguinte redação:

“7.7 - Negligência familiar e conflitos familiares: Diante de situação de conflitos familiares que ponham em risco direitos da criança e do adolescente os pais ou responsáveis legais serão chamados, de forma escrita e protocolada, para comprometerem-se sob as penas da lei (abandono material e intelectual). Se, ao serem chamados duas vezes, ainda assim não comparecerem ou não prestarem compromisso, será oficiado à Secretaria Municipal de Educação (SMEd) para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social (SMCAS) e Conselho Tutelar para as medidas cabíveis. Os chamamentos às famílias deverão ter registros na escola. Também será oficiado o Ministério Público”.

“7.10 – Trabalho Infantil: (Lei Municipal nº 2964/2009)

 Informal – é proibido na cidade de Cachoeirinha, devendo ser comunicado imediatamente à equipe de referência em vivência do Trabalho Infantil (PETI), sob pena de responsabilidade da escola, caso não faça tal comunicado ao tomar ciência dessa situação.

 Formal – ao ser constatada a infrequência por questão de trabalho, os pais e/ou responsável legal deverão ser compromissados no sentido de que o filho somente poderá trabalhar se estiver estudando, respeitando a idade mínima, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho”.

Aprovado, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 13 de setembro de 2012.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME